

# REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 11 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência: Adriano Tancredo

- Leitura da ata: [676ª](#) Reunião Plenária

## 1 Ordem do dia:

- 1.1 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) – Aprova o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Curso Atuação do Farmacêutico na Cadeia Logística;
- 1.2 [Parecer Jurídico Nº 37/21](#) - Possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI;
- 1.3 Reabertura de prazo para adesão ao PCCS com base no parecer jurídico condicionando a renúncia de eventual futura ação judicial ([Parecer 26](#) em anexo);
- 1.4 [Comissão de Assistência Profissional – Regulamento do fundo de assistência;](#)
- 1.5 [Minuta de Portaria XXXX/21](#) – Determina a uniformização das decisões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por meio de súmula e estabelece o procedimento para sua elaboração;
- 1.6 Deliberação [2533/2021](#) (Revisão) - Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ;
- 1.7 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) - Estabelece e regulamenta a participação do Farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão;
- 1.8 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) - Edufar 2021 Libras Atendimento Humanizado.
- 1.9 Processos distribuídos

## Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

F	498	/20	DROGARIA FERNANDES ANDRADE LTDA - ME
F	1572	/20	CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA
F	2050	/20	AL COMERCIO E SERVIÇOS - Redistribuído
F	338	/21	OFS RJ LTDA

# REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA DO CRF-RJ

Data: 11 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

F	501	/21	DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA
F	539	/21	FARMACIA NOVA GALVAO LTDA
F	558	/21	ARSEMOTA MEDICAMENTOS LTDA
F	1088	/21	DROGAS RIO DROGARIA LTDA

## Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura

F	644	/21	J S PEREIRA DROGARIA
F	712	/21	BETA FARMA LTDA – Redistribuído
F	802	/21	FARMACIA J R STEALMANN LTDA ME - Redistribuído
F	901	/21	ANNA PHARMA LTDA

## Relator (a): Jairo Alves de Oliveira

F	535	/21	CASA NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME
F	711	/21	DROGARIA E PERFUMARIA GRIECO LTDA
F	720	/21	DROGARIA PORTUGUESA LTDA - EPP
F	764	/21	CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA

## Relator (a): José Liporage Teixeira

CER	2794	/13	
F	1934	/20	FARMACIA TORRES LTDA - Redistribuído
F	253	/21	DEJON FARMA EIRELI-ME – Redistribuído

# REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA DO CRF-RJ

Data: 11 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

F 822 /21 DROGARIA FARMATECH DO ANIL LTDA  
F 997 /21 DROGARIA CRESCENTE DE NILOPOLIS LTDA  
F 1041 /21 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1153 /21 LP SOARES DROGARIA NOVA 7 EIRELI  
F 1255 /21 DROGARIA AFONSO PENA LTDA

**Relator (a): José Roberto Lannes Abib**

F 297 /21 DDMA INTERNACAO DOMICILIAR LTDA  
F 454 /21 VERMAT COMERCIAL LTDA EPP  
F 697 /21 NEW DROGAVIDA LTDA  
F 718 /21 DROGARIA HEBROM DE SÃO GONÇALO LTDA  
F 854 /21 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA  
F 910 /21 JMBL DROGARIA EIRELI - ME  
F 1040 /21 ANA PAULA DE A BALDI FARMACIA ME  
F 1203 /21 HOUSE MED PRODUTOS FARMAC. E HOSPIT. LTDA EPP

**Relator (a): Maria Eline Matheus**

CER 1637 /10  
F 1834 /20 SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAM  
F 2038 /20 DROGARIA J N LTDA - Redistribuído  
F 319 /21 AMD MAGALHAES DROGARIA LTDA - Redistribuído  
F 807 /21 FARMACIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA  
F 983 /21 FARMACIA SANTA LUZIA ITABORAI LTDA  
F 1061 /21 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1074 /21 DROGARIA RAVI LTDA

# REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA DO CRF-RJ

Data: 11 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

F	695	/21	MIRABEL FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - Redistribuído
F	982	/21	FARMACIA BR 101 LTDA
F	1047	/21	NATURALLE FARMACIA DE MAN E HOMEOPATIA
F	1049	/21	FARMACIA DOIS IRMAOS LTDA
F	1065	/21	DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE MAGE LTDA EPP
F	1073	/21	DROGRARIA GETULIO LTDA ME
F	1110	/21	DROGARIA GRANZEL LTDA
F	1122	/21	FREITAS & GOULART LTDA ME

## Relator (a): Ralph Santos Oliveira

CER	401	/12	
F	284	/21	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA - Redistribuído
F	665	/21	ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI
F	674	/21	PETROSFARMA DROGARIA EIRELI
F	953	/21	CASA - CLIN DE ATENCAO A SAUDE AMPLIDA
F	1038	/21	DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA
F	1089	/21	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA
F	1101	/21	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

## Relator (a): Thiago Lopes das Dores

CER	2373	/09	
F	840	/20	BETA FARMA LTDA
F	306	/21	DROGARIAS PACHECO S/A
F	335	/21	ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA - Redistribuído

# REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA DO CRF-RJ

Data: 11 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

F	509	/21	JGO DROGARIA LTDA
F	548	/21	DROGARIA UNIAO DO FONSECA LTDA ME
F	578	/21	FARMALIDER DROGARIA LTDA ME
F	730	/21	DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DO VALE LTDA ME - Redistribuído

**Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros**

CER	940	/18	
F	336	/21	PETROSFARMA DROGARIA EIRELI - Redistribuído
F	751	/21	DROGARIA DROGALIDER DE HIGIENÓPOLIS LTDA - Redistribuído
F	1042	/21	DROGARIA BITTEN LTDA
F	1086	/21	DROGARIA SAUDE BEM MAIOR LTDA
F	1194	/21	FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA
F	1252	/21	DROGARIA CARIOCA DA CURICICA LTDA
F	1254	/21	DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA-ME

1.10 Palavra do convidado

**2 Informações da Diretoria:**

**3 Palavra livre:**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 25XX/2021

***Ementa:** Aprova o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Curso Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística;*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em vinte e oito de março de dois mil e dezoito.

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
Presidente

# **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

## **Programa EduFar**

# **EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA**

## **Curso**

# **ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA CADEIA LOGÍSTICA**

**CRF-RJ**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 2021 - 2021

### Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística

#### Índice

---

1. <a href="#">INTRODUÇÃO</a> .....	9
2. <a href="#">OBJETIVOS</a> .....	11
2.1. <a href="#">Geral</a> .....	11
2.2. <a href="#">Específicos</a> .....	11
3. <a href="#">METODOLOGIA</a> .....	12
4. <a href="#">MÓDULOS</a> .....	13
1.A - <a href="#">Introdução a logística e a Cadeia de Suprimentos; Panorama do mercado atual.</a> .....	13
1.B - <a href="#">Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.</a> .....	13
2. <a href="#">Legislação Aplicada a Logística - Aspectos gerais em assuntos regulatórios;</a> .....	14
3. <a href="#">Gestão da Qualidade na Armazenagem, Distribuição e Transporte.</a> .....	14
4. <a href="#">Qualificação e Desenvolvimento de Fornecedores.</a> .....	14
5. ....	14
<a href="#">Boas Práticas Aplicadas a Logística Farmacêutica em Indústrias.</a> .....	14
6 <a href="#">Boas práticas Aplicadas a Distribuição e Armazenagem de produtos regulamentados pela ANVISA.</a> .....	15
7. <a href="#">Logística, armazenagem e Canais de distribuição de Produtos e Cadeia de Frio.</a> .....	15
8. <a href="#">Boas Práticas Farmacêuticas em Portos Aeroportos e Fronteiras.</a> .....	15
9 A - <a href="#">Diversidade e Aplicabilidade de Modais de Produtos de Âmbito Sanitário e os riscos associados aos modais.</a> .....	15
9 B - <a href="#">Boas Práticas Aplicadas a transporte de produtos regulamentados pela ANVISA.</a> .....	16
10. <a href="#">Boas Práticas Aplicadas ao transporte de Cargas perigosas.</a> .....	16
11. <a href="#">Logística Hospitalar focado em segurança do paciente.</a> .....	16
12. <a href="#">Boas práticas farmacêuticas aplicadas a logística de produtos em farmácias e drogarias.</a> .....	16

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

<a href="#">13. Auditorias e Inspeções Sanitárias na Cadeia de Suprimentos.....</a>	17
<a href="#">14. Tecnologia da Informação, Sistemas operacionais em Logística e análise de resultados baseados em indicadores. ....</a>	17
<a href="#">15. Logística Reversa. ....</a>	17
<a href="#">5. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES.....</a>	17
<a href="#">6. ATRIBUIÇÕES.....</a>	18
<a href="#">7. CUSTOS.....</a>	19
<a href="#">Profissionais ministrantes:.....</a>	19
<a href="#">Recursos didáticos:.....</a>	20
<a href="#">Recursos para as atividades práticas:.....</a>	20
<a href="#">Material Didático:.....</a>	20
<a href="#">Certificado de participação:.....</a>	20
<a href="#">Declaração de Presença:.....</a>	21

## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) iniciou no 1º semestre de 2020, com vigência até dezembro de 2021, o PROGRAMA **EduFar** – Educação Farmacêutica – que visa atualização contínua e permanente dos profissionais farmacêuticos inscritos no CRF-RJ na área de LOGÍSTICA FARMACÊUTICA, tendo em vista o cenário atual de crescimento da área, onde dos nossos profissionais atuam de maneira expressiva e precisam de qualificação contínua para o atendimento das necessidades de mercado.

A logística farmacêutica compreende etapas de suma importância desde o processo produtivo até o consumidor final. O manuseio, transporte e a armazenagem corretos garantem a segurança e eficácia do produto durante toda a cadeia, desta maneira a atuação do farmacêutico precisa ser de ponto a ponto.

O profissional formado em farmácia é o elo da indústria, empresas logísticas, hospitais, clínicas, laboratórios e drogarias com os órgãos fiscalizadores. O transporte,

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

armazenagem e manuseio devem seguir as exigências destas autoridades.

Sendo assim, o farmacêutico com conhecimento técnico garante uma assistência ampla, surgindo daí a necessidade de qualificação dos profissionais através do **Programa Edufar - Atuação do Farmacêutico na Cadeia Logística**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 1. OBJETIVOS

---

### 2. 1. Geral

Oferecer a todos os farmacêuticos inscritos no CRF-RJ cursos de atualização de alta relevância na área de Logística Farmacêutica, pois a atuação neste segmento do mercado requer profissionais devidamente qualificados e habilitados para que sejam minimizados os riscos à segurança e qualidade dos produtos farmacêuticos, essenciais à saúde da população.

### 2.2. Específicos

- Promover cursos direcionados ao profissional que atua na área de Logística Farmacêutica;
- Fornecer conhecimentos na área de gestão relacionadas ao segmento logístico;
- Apresentar e discutir a legislação profissional relativa a atividade desempenhada pelos farmacêuticos;
- Preparar o profissional para atuar na área logística, aprofundando conhecimentos que envolvem atividades que envolvem desde a produção dos medicamentos e insumos farmacêuticos até a comercialização do produto final;
- Integrar os profissionais farmacêuticos de todas as seccionais do CRF-RJ.

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 2. METODOLOGIA

---

O curso será desenvolvido através de aulas teóricas online, em 15 módulos, total do Curso será de 120 (cento e vinte) horas, ministradas por profissionais com experiências comprovadas nos diversos segmentos que serão atendidos.

As aulas serão semanais com carga horária de 8 horas: sábados das 8:00h às 17:00h.

O número de vagas será de 250 profissionais farmacêuticos, tendo em vista o caráter do curso online.

Para participar do Programa os profissionais deverão estar regularmente inscritos no CRF-RJ.

Serão disponibilizadas vagas para acadêmicos dos cursos de farmácia do último período do curso. Os acadêmicos inscritos deverão enviar a declaração da instituição de ensino comprovando o semestre matriculado.

As inscrições serão gratuitas e realizadas em formulário *on line* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa EduFar.

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 3. MÓDULOS

---

### **1.A - Introdução a logística e a Cadeia de Suprimentos; Panorama do mercado atual.**

Ementa: Introdução à Logística; Estratégia Logística e Planejamento; Gestão da Cadeia de Suprimentos; Estratégia de Transporte; Estratégia de Estoques; Decisões de Localização da Instalação e Processo de Planejamento da Rede Logística; Custos Logísticos; Nível de Serviço; Operação do Sistema Logístico; Organização e Controle; Logística Global; Novas Estruturas Organizacionais para a Excelência da Logística.

Panorama e cenário logístico mundial;

Carga horária: 4h

### **1.B - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.**

Ementa: Apresentação do histórico da evolução do sistema de inspeção sanitária. Discussão sobre as políticas públicas e conhecimento e comparação das legislações pertinentes.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Carga horária: 4h

### **2. Legislação Aplicada a Logística - Aspectos gerais em assuntos regulatórios;**

Ementa: Discutir aspectos de assuntos regulatórios cadeia logística, abordando de maneira prática o tema.

Carga horária: 8h

### **3. Gestão da Qualidade na Armazenagem, Distribuição e Transporte.**

Ementa: Compreender a Cadeia de Suprimentos e seus conceitos. Utilizar ferramentas de reconhecimento, implantação e gerenciamento de uma Cadeia de Suprimentos.

Carga horária: 8h

### **4. Qualificação e Desenvolvimento de Fornecedores.**

Ementa: Avaliação de Fornecedores; Análise de Risco; Qualificação e Desenvolvimento de Fornecedores; Relacionamento Colaborativo entre Comprador e Fornecedor; Formulação de propostas de ações para Redução de custos operacionais da cadeia de suprimentos Excelência no gerenciamento de toda a cadeia de suprimentos, Agregação de valor e vantagens competitivas aos produtos; Otimização no tempo total de entregas aos clientes.

Carga horária: 8h

### **5. Boas Práticas Aplicadas a Logística Farmacêutica em Indústrias.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas praticas em logística no cenário de indústria de medicamentos e produtos regulamentados pela ANVISA; apresentar propostas práticas

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **6. Boas práticas Aplicadas a Distribuição e Armazenagem de produtos regulamentados pela ANVISA.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas em distribuição e armazenagem de produtos regulamentados pela ANVISA; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **7. Logística, armazenagem e Canais de distribuição de Produtos e Cadeia de Frio.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas em distribuição e armazenagem e transporte da cadeia do frio; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **8. Boas Práticas Farmacêuticas em Portos Aeroportos e Fronteiras.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas de atividades farmacêuticas em portos, aeroportos e fronteiras; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **9 A - Diversidade e Aplicabilidade de Modais de Produtos de Âmbito Sanitário e os riscos associados aos modais.**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Ementa: Conceito e histórico dos transportes. Os tipos de modal; diagnósticos e tendências; Conceito de cargas; Tipos de equipamentos utilizados; Conceito de multimodalidade; Transporte Intermodal: características, terminais, redes intermodais, perspectivas e relações entre custos e nível de serviço.

Carga horária: 4h

### **9 B - Boas Práticas Aplicadas a transporte de produtos regulamentados pela ANVISA.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas aplicadas ao transporte de produtos regulamentados pela ANVISA; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 4h

### **10. Boas Práticas Aplicadas ao transporte de Cargas perigosas.**

Ementa: Capacitar para a gestão da expedição (embalagem), do recebimento, da armazenagem, da movimentação e do transbordo de cargas perigosas, indivisíveis e especiais, considerando as suas diversas classes e subclasses, nos diversos modais de transporte

Carga horária: 8h

### **11. Logística Hospitalar focado em segurança do paciente.**

Ementa: Abordar assuntos relacionados ao fluxo logístico que integram todos os departamentos do hospital, focando na segurança do paciente;

Carga horária: 8h

### **12. Boas práticas farmacêuticas aplicadas a logística de produtos em farmácias e drogarias.**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas aplicadas a logística em farmácias e drogarias; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **13. Auditorias e Inspeções Sanitárias na Cadeia de Suprimentos.**

Ementa: Abordar assuntos relacionados as normas e regulamentos técnicos assim como os requisitos de auditorias. apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **14. Tecnologia da Informação, Sistemas operacionais em Logística e análise de resultados baseados em indicadores.**

Ementa: Apresentar tópicos relacionados à TI que estão diretamente ligados à logística. Apresentando e utilizando ferramentas informatizadas (hardware e software) para gerenciar as informações e operações em uma empresa.

Carga horária: 8h

### **15. Logística Reversa.**

Ementa: Visão geral da Logística reversa: definição e áreas de atuação; Objetivos estratégicos da Logística Reversa; principais vertentes: ambiental, social, econômica e legal;

canais de distribuição reversos;

Carga horária: 8h

## **4. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES**

---

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Os professores serão os membros do Grupo Técnico de Logística e Transportes de acordo com a sua experiência nas disciplinas oferecidas descritas em seu currículo Lattes (CNPq). A remuneração dos docentes será de acordo com sua qualificação acadêmica a saber:

- Especialização: R\$80,00 por hora/aula
- Mestre: R\$ 100,00 por hora/aula
- Doutor: R\$ 120,00 por hora/aula

Sobre a remuneração incidirão as retenções legais.

### 6. ATRIBUIÇÕES

---

#### 6.1. Do CRF-RJ SEDE:

- Prover recursos financeiros e apoio para todos os coordenadores e toda equipe envolvida no projeto.
- Caberá ao setor SCT: realizar as inscrições, que serão feitas através de formulário *on line* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa **EduFar**. Estas informações estarão disponibilizadas no site do CRF-RJ. O SCT emitirá os Certificados de participação no Programa EduFar.

#### 6.2. Dos COORDENADORES DAS SECCIONAIS:

- Farão contatos com as instituições que poderão disponibilizar os espaços para a realização dos cursos.

Espaços necessários: uma sala de aula com capacidade para 60 alunos, com projetor multimídia, computador e tela, com mesa de apoio para o professor.

- Irão contatar os profissionais ministrantes que farão o treinamento, assim como darão o apoio logístico para os mesmos, antes e durante o evento.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### 6.3. Dos PARCEIROS:

Caso haja necessidade de demonstrar equipamentos ou de treinamentos em produtos que possam aperfeiçoar ainda mais o aprendizado, serão feitos contatos com instituições públicas ou privadas para tal fim. Esses parceiros terão participação na qualificação e não gerarão ônus financeiros para o programa.

### 6.4. Dos profissionais MINISTRANTES:

- Deverão fornecer informações sobre suas qualificações para o cargo;
- Disponibilizar o material didático para o CRF-RJ, que avaliará e poderá propor modificações, se for o caso;
- Deverão cumprir o acordo que será realizado com o setor jurídico do CRF-RJ.

### 6.5. Dos PARTICIPANTES:

- Deverão participar de no mínimo 75% das atividades e realizar as tarefas exigidas pelos ministrantes para terem direito ao certificado de participação que será expedido pelo CRF-RJ.
- Ao participante que solicitar, para comprovar a empregador, será fornecida Declaração de Presença em dia/horário do curso, emitida pelo Coordenador da Seccional.
- 

## 7. CUSTOS

---

### 7.1. RECURSOS HUMANOS

#### **Profissionais ministrantes:**

Os profissionais ministrantes envolvidos na capacitação serão pagos através de hora/aula, mediante recibo RPA, pelo setor financeiro do CRF-RJ. O valor máximo da hora/aula será de

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para o total de 120 horas/aula do Curso Atuação do Farmacêutico na Cadeia Logística o custo total máximo será de R\$ 14.400,00

O valor da hora/aula variará conforme a titulação acadêmica do ministrante.

O valor do Curso será definido em função da quantidade de módulos ofertados.

Os gastos com deslocamento dos ministrantes para outros municípios e hospedagem ficarão a cargo do CRF-RJ.

### 7.2. OUTROS RECURSOS

#### **Recursos didáticos:**

Como projetor multimídia (Datashow) /tela para projeção e computador para apresentação das aulas teóricas, serão fornecidos pelo local da realização do evento, sempre que possível.

#### **Recursos para as atividades práticas:**

Serão fornecidas pelo CRF-RJ, e se possível, através de parcerias que possam vir a ser formalizadas.

#### **Material Didático:**

- Apresentação dos ministrantes: slides com moldura padronizada, para caracterizar o Programa EduFar. O slide moldura-padrão (power point) será disponibilizado pelo CRF-RJ.
- Apostila (apresentação dos ministrantes digital).
- Pasta, bloco de anotações e caneta - fornecidos pelo CRF-RJ.
- Formulário para Avaliação do Curso pelos alunos.

#### **Certificado de participação:**

Será digital, conterá logomarca do Programa EduFar e as informações da participação do aluno e do ministrante, inclusive carga horária. Serão assinados pelos Diretores do CRF-RJ, em conjunto.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data:** 04 de agosto de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

**Horário:** 14 horas

### **Plataforma Online**

As aulas serão ministradas em plataforma online com capacidade para 250 participantes.

### **Declaração de Presença:**

Será emitida e entregue no local do curso aos alunos que ali solicitarem.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

De Serviço Jurídico  
Para Diretoria do CRF/RJ

### PARECER JURÍDICO Nº 037/2021

Direito administrativo. Alienação de bens móveis inservíveis. Leilão. Possibilidade. Lei 8.666/93 e Decreto 9.373/18.

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ-, a respeito da possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI -, o qual informou que a impressora é antiga e carece de manutenção, cujos custos não a justificam, sendo mais racional, do ponto de vista econômico, incluir uma impressora colorida no objeto do pregão de outsourcing, se a demanda por impressão policromática assim exigir.

É o relatório, passa-se ao parecer.

Preliminarmente, é importante registrar que os comentários aqui expostos são de cunho eminentemente jurídicos, sem qualquer avaliação quanto ao mérito do ato administrativo, pois, além de nos faltar conhecimento técnico e econômico para avaliar as melhores medidas a serem adotadas, o tema é, indubitavelmente, afeto ao campo de atuação do gestor, no qual não cabe ao Setor Jurídico imiscuir-se.

No caso concreto, suscitou-se, em princípio, o conserto dos equipamentos de informática; todavia, de acordo com o STI, eles são antigos e necessitam de reparos, sendo certo que, além dos custos de manutenção e da incerteza quanto à existência de demanda por esse tipo de impressão, a obsolescência intrínseca ao objeto torna duvidosa a vantagem econômica em investir na recuperação desses bens.

Ainda, a Comissão de Patrimônio elaborou documento informando os motivos pelos quais não é favorável à manutenção da impressora e toners, sendo eles: dificuldade em solicitar a manutenção dos equipamentos através de empresa especializada; o tempo de fabricação da impressora e a possível dificuldade de se encontrar as peças necessárias; a baixa demanda por impressão colorida; será realizado leilão de unidades consideradas obsoletas ou inservíveis para o CRF/RJ de acordo com os critérios de economicidade; o baixo custo de aquisição de uma impressora de pequeno porte; o tempo exíguo para alterações do ETP e TR para contratação por licitação; alto custo de aquisição de toners.

Em síntese, atentaria contra o princípio da economicidade a manutenção da impressora e toners. Por isso, alveja-se o seu desfazimento.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Pois bem. A Administração Pública poderá alienar seus bens móveis por dispensa de licitação, por meio da doação ou permuta, ou licitá-los pela modalidade leilão, no caso de bens inservíveis, observadas as condicionantes previstas na lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leilado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

Assim, são requisitos inafastáveis para alienação de bens móveis: justificativa da medida pautada no interesse público, avaliação prévia e, em regra, licitação, na modalidade leilão,

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

que, em se tratando de bens inservíveis, será dispensada nos casos de doação realizada exclusivamente para fins e uso de interesse social ou de permuta exclusivamente entre órgãos e entidades da Administração Federal.

Regulamentando o tema, o Decreto 9.373/18 - que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional - classifica os bens inservíveis e define os instrumentos utilizáveis para transferência de cada um deles da seguinte forma:

Art. 3º Para que seja **considerado inservível**, o bem será classificado como:

I - **ocioso** - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - **recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - **antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - **irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 6º Os bens móveis **inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados**, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º **Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.**

Parágrafo único. Verificada a **impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados: Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

I – a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. (Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

Como se pôde perceber, a alienação de bens móveis classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis cujo reaproveitamento se revele inoportuno e inconveniente deverá ser feita, segundo os ditames da Lei 8.666/93, por intermédio da doação, permuta ou leilão, sem prejuízo da destinação ou disposição final adequada do bem considerado irrecuperável, observando as normas da Lei 12.305/10.

Ato contínuo, a opção quanto ao procedimento a ser adotado fica a cargo do gestor à luz do caso concreto, parecendo haver, em abstrato, uma preferência pela utilização do leilão em detrimento da doação ou permuta na hipótese em que o bem for considerado inservível. Contudo, o Decreto 9.373/18 também admite o uso da doação para fins de alienação de bens inservíveis, desde que, após avaliação socioeconômica, não se mostre adequado utilizar-se de outras formas de alienação, como, por exemplo, o leilão, reproduzindo, assim, o disposto no art. 17, II, a, da Lei 8.666/93.

Nesse contexto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, analisando o art. 17, II, a, da Lei 8.666/93, assim discorreu:

“Antes de proceder à doação, deverá a Administração considerar outros aspectos para decidir se deve ou não empregar outra forma de alienação.

O primeiro deles diz respeito à oportunidade, isto é, ao momento, à época de fazer a doação; o segundo refere-se à conveniência socioeconômica de realizá-la, ou seja, além de considerar o aspecto social do ato, que, como visto, deverá guiar-se pelo fim e uso de interesse social, a Administração considerará também o efeito econômico. Nesse sentido, o primeiro atributo buscado é exterior ao agente doador, dizendo com o alcance social da medida, e o segundo, interior ao agente, que terá em consideração as despesas do órgão e os gastos decorrentes do ato.

Poderia parecer, à primeira vista, que sempre será mais vantajoso, sob o aspecto econômico, não doar bens, pois, na venda, por exemplo, há o ingresso de recursos. Não é esse o sentido do dispositivo, como também não é verdadeiro que a venda sempre resulta vantajosa para a Administração.” (

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Jacoby Fernandes, J.U. Contratação direta sem licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 225)

Desse modo, a decisão do gestor deve perpassar pela análise do custo em se realizar um leilão, que envolve gastos de recursos materiais e humanos, e as receitas que poderão ser obtidas com a venda dos bens. Deve também avaliar as vantagens em se promover a doação, considerando o benefício social que dela pode advir.

Registre-se, outrossim, que a classificação doutrinária concernente à licitação dispensa e dispensável - sendo que nesta hipótese a não instauração da licitação é facultativa e naquela obrigatória -, não tem relação com a discricionariedade conferida ao gestor para a escolha da forma como se dará a alienação. Desse modo, ele poderá optar por leiloar, doar ou permutar o bem, apresentado a devida motivação, dispensando-se categoricamente a licitação nestas duas últimas hipóteses (doação e permuta).

É relevante, também, tecer alguns comentários acerca do procedimento para alienação de bens móveis.

Em primeiro lugar, deve ser constituída, por ordem da autoridade competente, uma comissão especial formada por, no mínimo, três servidores, que será responsável pela avaliação e classificação dos bens, nos termos do art. 10 do Decreto 9373/18:

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Em segundo lugar, deve ser observado o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia a respeito da alienação de bens, pois, segundo o seu art. 22, III, os atos de transação de domínio de bens da Autarquia, imóveis ou móveis, dependem de autorização do Plenário, que se dará, salvo disposição em contrário, por voto de 2/3 dos Conselheiros Efetivos:

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis para o patrimônio do CRF/RJ

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de alienação da impressora e toners, contanto sejam considerados inservíveis, por meio de leilão ou doação, cuja escolha está afeta ao campo da discricionariedade do gestor, observados os ditames da lei 8.666/93 e demais procedimentos previstos nas normas infralegais, notadamente o Decreto 9.373/18, mencionados no corpo deste parecer, destacando-se, nesse sentido, a necessidade de formação de comissão composta por, no mínimo, três servidores, a qual incumbirá a classificação e avaliação dos bens, e de autorização do Plenário do CRF/RJ, por voto de, pelo menos, 2/3 dos Conselheiros Efetivos, como condição para alienação dos bens.

É o que se apresenta. À consideração Superior.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

*Jorge Paz Soldan de Albuquerque*  
Advogado – OAB/RJ 181.162  
Serviço Jurídico CRF/RJ

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## **Parecer Jurídico Sobre a Possibilidade Jurídica de Inclusão Tardia do Empregado Sérgio de Jesus Santos no PCCS 2019.**

### **Parecer 26.**

Em atendimento à Solicitação feita pela Superintendente do Conselho Regional de Farmácia – RJ, **Dra. Danielle Garrão**, Sobre a Possibilidade de Inclusão Tardia do Empregado Sérgio de Jesus Santos no PCCS 2019, encaminhamos o presente Parecer a ser submetido à Diretoria do CRF/RJ, conforme abaixo:

### **Considerações Iniciais:**

O CRF/RJ, após cumprir as formalidades legais, contratou a Perfix Consultoria a fim de elaborar e aprovar o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS).

A Perfix Consultoria realizou um diagnóstico da situação encontrada no CRF/RJ no ano de 2018, servindo de ponto de partida para a elaboração do Plano.

O PCCS caracteriza-se como um instrumento que se destina à organização e à normatização das relações de trabalho entre o CRF/RJ e os seus funcionários, tendo como objetivo aprimorar e contribuir com a Política de Recursos Humanos, garantindo a satisfação e o estímulo dos funcionários que buscam o reconhecimento do seu desempenho profissional, possibilitando a ascensão técnica e profissional, estreitando cada vez mais o seu comprometimento com os objetivos do CRF/RJ.

Através do PCCS, garante-se as diretrizes para a administração dos cargos, carreiras e salários do CRF/RJ, proporcionando equilíbrio salarial interno, definindo-se atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo.

Através do PCCS garante-se, em contrapartida, oportunidades de melhoria na remuneração, motivação dos funcionários, elevando os níveis de produtividade interna.

Tão logo entregue o PCCS ano 2019 pela Perfix Consultoria, o Plano fora levado à Plenária do CRF/RJ, a fim de submetê-lo à aprovação dos seus funcionários.

Conforme será melhor explicitado abaixo, prevê o PCCS ano 2019, em seu artigo 86 que se a maioria absoluta dos funcionários do CRF/RJ aprovassem o referido Plano, haveria a denominada “adesão geral”, não necessitando de qualquer outro ato para que o PCCS passasse a vigor.

Por outro lado, caso essa aprovação não se desse pela maioria absoluta dos funcionários do CRF/RJ, a adesão seria individual, devendo cada funcionário assinar o Termo de Adesão para

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

que pudesse ser enquadrado no PCCS ano 2019, o que acabou acontecendo.

Vale ressaltar que alguns funcionários que tiveram o início do seu contrato de trabalho antes da vigência do PCCS ano 2019 e que não optaram pelo mesmo, continuaram sendo regidos pelos Planos anteriores, como foi o caso do PCCS 2012 e 2015.

Assim, na estrutura trabalhista do CRF/RJ há funcionários regidos pelo PCCS ano 2019 e funcionários regidos por PCCS anteriores ao atual, cada qual sendo avaliado e auferindo as vantagens conforme as respectivas opções.

### **Do Requerimento Encaminhado Pelo Funcionário Sérgio de Jesus Santos.**

O funcionário Sérgio de Jesus Santos endereçou ao Setor de Recursos Humanos do CRF/RJ um requerimento, datado de 07/06/2021, onde narra ser um bom profissional e, que supostamente a carreira dele, motorista, não teria sido incluída no PCCS ano 2019, concluindo o seu documento, na forma abaixo:

“Isto posto, venho pleitear que seja revisto o PCCS para que a minha carreira seja incluída como beneficiária de tal benefício e que assim, ainda que não equiparada a remuneração de função no salário base, a discrepância do cenário atual seja ao menos mitigada”.

Contudo, o texto apresentado no referido requerimento do funcionário Sérgio Santos aparece um pouco “truncado”, merecendo algumas considerações, conforme passaremos a expor.

### **Da Previsão do Cargo de Motorista no PCCS Ano 2019.**

Diferentemente do que sustenta o funcionário Sérgio, o PCCS ano 2019 dispõe sobre o “Cargo de Motorista”, conforme se observa no Anexo III, onde se verifica o enquadramento desse Cargo no “Tipo Operacional”, na Carreira “Auxiliares Administrativos II”.

Assim, não procede a assertiva de que o cargo do referido funcionário não faz parte do PCCS ano 2019, pois consta expressamente previsto no documento, conforme apontado acima.

Uma outra questão suscitada pelo referido funcionário é com relação ao suposto “salário-base” do cargo.

Todavia, os instrumentos normativos que tratam da questão salarial são, em primeiro lugar, o edital do concurso ao qual o mesmo fora aprovado e, num segundo momento, através das disposições do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) firmado anualmente junto ao Sindicato da categoria, Sinsafispro, no caso.

Assim, se a remuneração mensal percebida pelo funcionário Sérgio de Jesus, tem como parâmetro o edital do concurso e as atualizações e reajustes incidentes sobre a referida remuneração, não há que se falar em salário base, na forma do que exposto em seu requerimento.

Por outro lado, admitindo-se que o funcionário Sérgio de Jesus tenha se confundido no seu

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

requerimento e almeje outros benefícios contemplados no PCCS ano 2019 tais como progressão funcional, gratificações, etc, deveria ter aderido ao PCCS à época em que foram distribuídos os Termos de Adesão no âmbito do Conselho, o que não fora feito pelo Sérgio.

Registre-se que é fundamental avaliar se o funcionário Sérgio não se enquadra no último nível de sua classe salarial, pois se assim estiver, não terá mais direito a

qualquer progressão, percebendo tão somente os reajustes estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT.

### **Do Procedimento e Do Prazo Para Adesão ao PCCS Ano 2019.**

Conforme mencionado nas Considerações iniciais, dispõe o Artigo 86 do PCCS ano 2019 dois procedimentos para a adesão dos funcionários ao referido Plano.

No inciso I do Artigo 86 do PCCS 2019 existe a previsão da “adesão geral” quando houver a aprovação do Plano na Assembleia Geral pela maioria absoluta do total de funcionários efetivos constantes no quadro de profissionais do CRF/RJ, conforme se observa na transcrição do referido dispositivo abaixo:

Art. 86 A aprovação do PCCS será realizada em assembleia geral com o empregados efetivos do quadro de profissionais do CRF-RJ, em que será votado pela adesão geral ou não ao plano proposto.

I. A adesão geral ao presente plano se dará pela aprovação da maioria absoluta total de empregados efetivos constantes no quadro de profissionais do CRF-RJ.

Entretanto, não houve a adesão geral dos funcionários do CRF/RJ, uma vez que apenas 32 (trinta e dois) funcionários do Conselho aderiram ao PCCS ano 2019, afastando, destarte, a aplicação do inciso I do artigo 86 do Plano.

Por outro lado, para a hipótese de não aprovação do Plano pelo voto da maioria absoluta dos funcionários do CRF/RJ, dispõe o parágrafo II do referido artigo 86 que a adesão será individual, onde cada funcionário assinaria o respectivo Termo, conforme abaixo:

Art. 86 (...)

II - Caso não ocorra a adesão geral ao PCCS proposto, será aberta a adesão individual ao plano.

Dispõe ainda o PCCS ano 2019, no artigo 86, III que o prazo para a adesão individual é de 30 (trinta) dias, a contar da Assembleia Geral.

Caso o funcionário não assinasse o termo de adesão dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, dispõe o inciso IV do artigo 86 do PCCS ano 2019 que não será mais possível aderir ao referido

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Plano.

Assim, no caso específico tratado no presente Parecer, verifica-se que o funcionário Sérgio de Jesus não aderiu ao PCCS ano 2019 dentro do prazo preconizado no inciso III do artigo 86 do referido Plano.

Com efeito, a consequência imposta ao caso sob análise é a impossibilidade do funcionário Sérgio de Jesus aderir ao PCCS ano 2019, sob pena de violação aos dispositivos acima mencionados.

### Da Modificação do PCCS Ano 2019

Embora seja omissa o PCCS no que se refere à possibilidade de modificação dos seus dispositivos e, considerando que uma possível permissão de novo prazo para adesão dos funcionários que assim desejarem e que isso não representará qualquer supressão de direitos, pode-se entender que é possível a alteração do Plano para contemplar essa possibilidade.

Neste sentido, seria de bom alvitre submeter o tema “alteração do PCCS ano 2019 para permitir novas adesões dos funcionários” a uma Reunião de Diretoria, para deliberar sobre o tema.

Em sendo aceita a possibilidade de abertura de novo prazo, haverá a necessidade de se modificar a redação dos incisos do artigo 86 do PCCS ano 2019.

Como a alteração proposta não elidirá qualquer direito trabalhista, desnecessária a comunicação ao Sinsafispro, muito embora cada funcionário tenha a possibilidade de fazer as consultas individuais ao seu sindicato, que julgar necessárias.

### Conclusão:

Ante ao exposto, concluímos, *s.m.j.*, que já expirou o prazo para adesão ao PCCS ano 2019 e que somente uma alteração no referido Plano, precedida de deliberação em Reunião de Diretoria é que poderá autorizar a criação de novo prazo para os funcionários integrarem ao referido PCCS. Submetemos o presente Parecer à Consideração Superior, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso se façam necessários.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

**Fábio Bernardes de Oliveira**

Advogado (Assessor da Diretoria do CRF-RJ) OAB-RJ

100.446

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## Proposta de Deliberação 25xxx/21

# Comissão de Assistência Profissional Regulamento do Fundo de Assistência

### **CAPÍTULO 1 - Finalidade e Conceitos**

Art. 1º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ, criado nos termos do que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, destina-se à assistência de seus membros necessitados quando enfermos ou inválidos.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiados pelo Fundo de Assistência todos os profissionais descritos no artigo 14 da Lei nº 3.820/60, desde que o profissional:

- a) não esteja cumprindo penalidade ética disciplinar ou tenha sofrido a penalidade restritiva ao exercício da profissão nos últimos 03 (três) anos;
- b) seja inscrito no CRF-RJ e tenha contribuído com o pagamento de anuidade pelo menos no exercício anterior ao pedido;
- c) não possua débitos perante o CRF-RJ, contraídos até o momento do início da invalidez ou enfermidade.
- d) não receba qualquer outro benefício que se somado ao valor recebido pelo fundo de assistência não ultrapasse o valor referente ao piso regional da categoria, exceto em casos onde forem apresentados documentos que comprovem que os rendimentos são insuficientes para suprir suas necessidades básicas de vida.

Art. 2º - Para os efeitos deste regulamento serão adotados os seguintes conceitos:

I – Inválido ou Enfermo – Individuo impossibilitado de trabalhar, seja em razão da idade ou em virtude de alguma patologia incapacitante.

II – Necessitado - aquele que não dispõe de recursos para prover as necessidades básicas da vida relacionadas à alimentação, saúde e moradia.

### **CAPÍTULO II - Constituição Orçamentária e Benefícios**

Art. 3º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ será constituído por:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

I - Dotação Orçamentária nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei nº 3.820/60.

II – Doações ou legados.

III - Qualquer renda eventual que lhe seja atribuída.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser aberta conta corrente específica para a movimentação financeira do Fundo de Assistência do CRF/RJ.

Parágrafo Segundo – Terminado o exercício financeiro, o saldo remanescente na referida conta específica, citada no parágrafo anterior, voltará para o orçamento do CRF/RJ.

Art. 4º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ poderá conceder aos profissionais descritos no artigo 1º deste regulamento, quando comprovadamente necessitados, o seguinte benefício:

I - Auxílio Mensal – auxílio de natureza pecuniária, não reembolsável, que visa atender aos profissionais descritos no Artigo 1º deste Regulamento, enfermos ou inválidos, total ou parcialmente, de forma permanente ou transitória.

II – Auxílio Único – auxílio de natureza específica mediante comprovação (prescrição, receitas, exames complementares, viagens para tratamento) que visa atender aos profissionais descritos no artigo 1º deste Regulamento, enfermos ou inválidos, total ou parcialmente, de forma única.

Art. 5º - Analisada a documentação apresentada, após votação realizada pela Comissão de Assistência nos termos do que dispõe o artigo 15 deste regulamento, o requerente poderá receber o Auxílio Mensal em uma de suas duas faixas, quais sejam:

§ 1º - O Auxílio Mensal poderá ser deferido por prazo determinado;

§ 2º - Caso o requerente possua dívida perante o CRF-RJ, seja como pessoa física ou pessoa jurídica, da qual figure como sócio proprietário, a concessão do benefício está condicionada ao pagamento ou parcelamento dos débitos.

Art. 6º - O reajuste do benefício será anual, podendo não ser renovado, a critério do CRF-RJ.

Parágrafo único: Os assistidos serão avaliados semestralmente pela Comissão de Assistência.

### **CAPÍTULO III – Pedido**

Art. 7º - Os pedidos de auxílio serão inicialmente instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento descrevendo a situação, solicitando o auxílio e informando dados bancários para pagamento, ou solicitando o recebimento por meio de cheque nominal a ser retirado na sede do CRF-RJ pelo beneficiário ou seu representante legal, caso o auxílio seja deferido;

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

II – Cópia do último Imposto de Renda entregue à Receita Federal. Caso o requerente seja casado deverá apresentar cópia do último Imposto de Renda do cônjuge. Caso o requerente seja isento do recolhimento do Imposto de Renda, deverá apresentar cópia da última Declaração de Isento;

III – Relatório Médico contendo o CID, o tipo e a duração prevista do tratamento e a informação se a incapacidade é total ou parcial, de forma permanente ou transitória;

IV – Exames laboratoriais que comprovem o alegado, quando aplicável;

V - Cópia da perícia e comprovante de recebimento de benefício, caso seja beneficiário do INSS;

VI – Cópia da carteira de trabalho;

VII – Outros documentos que achar conveniente ou relevante para análise do caso.

Parágrafo único - Se o profissional requerente estiver impedido de comparecer ao CRF/RJ para solicitar o auxílio, poderá enviar representante e neste caso, deverá juntar à documentação procuração com firma reconhecida ou documento que demonstre a incapacidade e indique o nome daquele que por ele responde.

Art. 8º - No auxílio mensal se houver a necessidade da prorrogação, esta deverá ser devidamente comprovada, sendo que o beneficiário deverá entregar em até 1(um) mês antes do término de seu benefício os seguintes documentos:

I – Requerimento justificando a necessidade da continuidade do pagamento;

II – Relatório médico atual;

III – Formulário sobre sua situação patrimonial, atualizado.

Art. 9º - A Comissão de Assistência poderá a qualquer momento solicitar mais documentos ou qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário;

Art. 10 - Caso a Comissão de Assistência constate qualquer irregularidade, omissão ou informação falsa, poderá, de plano suspender o auxílio.

### **CAPITULO IV – Procedimento**

Art. 11 - O processo, devidamente instruído, será encaminhado para que pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Assistência decidam se o requerente se enquadra nos conceitos de inválido ou enfermo e necessitado.

Art. 12 – Constatado que o requerente preenche os requisitos mínimos para o deferimento do pedido, pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Assistência serão nomeados para realizarem uma visita ao requerente, a fim de apresentarem um parecer sobre a real situação do requerente.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

Art. 13 – Com a documentação entregue pelo requerente e o parecer dos farmacêuticos nomeados para realizarem a visita em mãos, a Comissão de Assistência se reunirá e decidirá sobre o deferimento do pedido e o valor do auxílio solicitado.

Parágrafo único - Os pedidos deferidos pela Comissão terão que ser homologados em Reunião Plenária.

Art. 14 – As visitas dos farmacêuticos nomeados serão solicitadas sempre que a Comissão de Assistência achar conveniente, sendo obrigatório que elas ocorram pelo menos 01 vez ao ano e naqueles casos onde são deferidas prorrogações de pagamento.

Art. 15 – Cada pedido de auxílio deferido pela Comissão de Assistência e homologado em Reunião Plenária formará um processo individual, onde serão arquivados todos os documentos protocolados pelo requerente, atas das reuniões, alterações, prorrogações, pagamentos e quaisquer outros documentos que a Comissão achar conveniente.

Parágrafo único - Para que o sigilo do procedimento e a intimidade do beneficiário sejam preservados, o acesso aos documentos é restrito aos membros da Comissão e aos conselheiros do CRF-RJ.

Art. 16 - Da decisão administrativa que cancelar a concessão do benefício caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, dirigido à comissão prolatora da decisão, que deverá ser interposto no prazo de até dez dias, contados da data de ciência inequívoca da decisão pelo interessado.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo sem que seja apresentado pedido de reconsideração, a comissão deverá apresentar a decisão na Reunião Plenária mais próxima, para deliberação.

Art. 16 - Sendo apresentado pedido de reconsideração, a comissão assistência terá prazo de até dez dias para decidir, de forma motivada, sobre a matéria alegada e exarar nova decisão, mantendo ou modificando a anterior.

Parágrafo Único - A comissão deverá apresentar a nova decisão na Reunião Plenária mais próxima, para deliberação.

Art. 17 - A secretária do CRF/RJ terá até dez dias, contados da Reunião Plenária, para comunicar ao interessado a decisão final do colegiado.

Art. 18 - A decisão do Plenário que cancelar o benefício deverá ser cumprida trinta dias após a ciência inequívoca do interessado.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

### **CAPÍTULO V - Comissão de Assistência**

Art. 19 – A Comissão de Assistência será formada por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria do CRF/RJ, sendo ao menos 3 (três) com mandatos de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da direção do órgão.

Art. 20 – Os nomes indicados serão aprovados em Reunião de Diretoria e homologados em Reunião Plenária.

### **CAPÍTULO VI - Disposições Gerais**

Art. 21 - O Plenário do CRF/RJ poderá, a qualquer tempo, propor modificações neste regulamento, entretanto, a normativa somente será alterada após aprovação da Comissão Assistencial.

Art. 22 – O CRF/RJ garante o pagamento de tantos auxílios quantos a renda destinada ao Fundo de Assistência suportar, não subsistindo qualquer responsabilidade sobre indeferimentos de novos pedidos ou suspensão de pagamentos em razão da falta de verba ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado pela comissão.

Art. 23 – O CRF/RJ poderá rever a qualquer momento os benefícios concedidos.

Parágrafo único. Em casos de cancelamento ou suspensão dos benefícios, o profissional será comunicado com 30 dias de antecedência.

Artigo 24 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Reunião Plenária do CRF-RJ e revoga todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**

**Presidente CRF-RJ**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## MINUTA DE PORTARIA Nº XXXX/2021

***Ementa:** Determina a uniformização das decisões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por meio de súmula e estabelece o procedimento para sua elaboração.*

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que para o desempenho de suas finalidades estabelecidas pela lei 3.820/1960, o CRF-RJ é imbuído de poder de polícia estatal, estando autorizado a aplicar sanções àqueles que descumprirem as determinações legais, por meio da promoção de processos administrativos fiscais e éticos;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Plenário do CRF-RJ, previstas na Resolução CFF 659/2018, que aprova o Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia e na Deliberação CRF-RJ 2334/2020, que estabelece o Regimento Interno do CRF-RJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFF 596/2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução CFF 700/2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, modificando o atual panorama de decisões do colegiado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das decisões do colegiado proferidas em processos administrativos fiscais e éticos;

**CONSIDERANDO** que o entendimento sumulado consiste no conjunto de verbetes que sintetizam o entendimento consolidado de um colegiado, a partir do julgamento reiterado de casos semelhantes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a uniformização das decisões tomadas em Reuniões Plenárias, quando do julgamento de processos administrativos decorrentes do exercício de sua atividade precípua, qual seja, a fiscalização do exercício da profissão de farmacêutico.

**Art. 2º** - Compete ao Plenário do CRF-RJ, por maioria simples, a inclusão, alteração ou cancelamento de verbetes em súmula.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

§ 1º - Integrarão a súmula as decisões tomadas reiteradamente de forma idêntica em casos semelhantes.

§ 2º - Os verbetes incluídos na súmula serão numerados sequencialmente e deverão conter um breve resumo do julgamento, mencionando o número e a data da Reunião Plenária em que foram aprovados, a data da inclusão na súmula, bem como o número do processo administrativo que serviu de precedente.

**Art. 3º** - Qualquer conselheiro poderá sugerir a inclusão, alteração ou cancelamento de verbetes na súmula.

**Art. 4º** - Para incluir um verbeito na súmula, o conselheiro manifestará que aquela decisão já foi tomada de forma idêntica em julgamentos anteriores, fazendo suas considerações, que servirão como justificativa à inclusão. Os demais conselheiros presentes votarão se concordam ou não com a inclusão.

**Parágrafo Único** - A manifestação poderá ser oral, no momento do julgamento, ou consignada em relato.

**Art. 5º** - A modificação ou cancelamento de um verbeito na súmula será sugerida pelo conselheiro ao relatar o processo, devendo constar no relato as razões que embasam a sugestão de modificação ou cancelamento.

§ 1º - Os demais conselheiros presentes deverão votar separadamente o relato e a proposta de modificação ou cancelamento do verbeito.

§ 2º - Os números dos verbetes que o Plenário modificar ou cancelar ficarão vagos, com a devida anotação de modificação ou cancelamento, para efeito de eventual restabelecimento.

§ 3º - Os verbetes modificados receberão novos números.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva, por ser responsável pela elaboração das atas de Reunião Plenária, terá a atribuição de encaminhar o extrato da ata ao Serviço Jurídico, que elaborará o texto do verbeito nos termos do art. 2º, § 2º.

§ 1º - O Serviço Jurídico submeterá o texto do verbeito à aprovação na Reunião Plenária seguinte à do encaminhamento para elaboração.

§ 2º - A aprovação do texto do verbeito em Plenário ensejará a sua inclusão em súmula.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

**Art. 7º** - Os verbetes passam a ter vigência a partir da respectiva inclusão em súmula.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### DELIBERAÇÃO 2533/2021

***Ementa:** Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ.*

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a Lei Federal 3820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** a Lei Estadual 8315, de 19 de março de 2019, que institui pisos salariais no âmbito do estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona;

**Considerando** o Decreto 85878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 700, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 700, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia que sofreu nova publicação em DOU de 21/05/2021 corrigindo as incorreções publicadas em DOU de 19/02/2021.

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 701, de 26 de fevereiro de 202, que institui a Declaração de Atividade Profissional (DAP).

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 700, de 29 de Janeiro de 2021 que classifica os estabelecimentos conforme o Perfil de Assistência Farmacêutica, a saber: perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções; perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

65% de presença constatadas nas inspeções; perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções; perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise; e perfil 5 - Estabelecimentos irregulares.

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

**Considerando** o princípio da proporcionalidade, aplicado à Administração Pública;

**Considerando** que a multa possui caráter educativo, com o intuito de coibir reincidências, e não meramente arrecadatório.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nas ações de fiscalização do CRF-RJ, o Serviço de Fiscalização pode instaurar Processo Administrativo Fiscal – PAF toda vez em que for constatado funcionamento de empresa que não comprovar, no momento da inspeção, que suas atividades estão sendo realizadas por profissional registrado junto ao órgão e habilitado conforme normativas do CFF.

**Artigo 2º** - As autuações podem ter como motivação o funcionamento da empresa:

a) sem farmacêutico responsável técnico registrado no CRF-RJ há mais de trinta dias (Irregular sem farmacêutico responsável técnico há mais de 30 dias);

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- b) sem responsáveis técnicos suficientes para atender a carga horária prevista em legislação específica ou normativas do CFF ou CRF-RJ (Irregular sem assistência farmacêutica integral);
- c) em horário diverso ao declarado e que não possua farmacêutico averbado como responsável técnico por aquele horário (Irregular constatado o funcionamento em horário não declarado no CRF-RJ);
- d) sem registro regular junto ao CRF-RJ (Illegal): e
- e) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica e sem profissional habilitado que legalmente o substitua (Ausência do Farmacêutico Responsável Técnico e sem Farmacêutico substituto).

**Parágrafo 1º** – Será considerado profissional legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção, devendo apresentar junto ao CRF-RJ o devido vínculo estabelecido entre a empresa e o farmacêutico.

**Parágrafo 2º** - Caso seja constatado pelo farmacêutico fiscal, o funcionamento do estabelecimento regular em local divergente ao declarado junto ao CRF-RJ, o estabelecimento será notificado a providenciar regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação por falta de registro regular se não regularizado no prazo determinado.

**Artigo 3º** - O período de trinta dias a que se refere a alínea “a” do artigo 2º seguirá o determinado pelo artigo 12 da Lei Federal 13021/2014 e pelo artigo 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

**Parágrafo 1º** – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a baixa seja informada após 5 dias do desligamento, a data considerada retroagirá a data do término de contrato na CTPS ou a data do distrato do contrato de trabalho.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Parágrafo 2º** – Neste período, não poderão ser realizadas atividades que requeiram a presença de profissional farmacêutico, tais como: manipulação e aviamento de fórmulas magistrais ou oficinais; dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial de controle (psicotrópicos, entorpecentes e antibióticos); prestação de serviços farmacêuticos; intercambialidade de medicamentos genéricos, entre outras atividades. Caso algum ato exclusivo seja verificado durante inspeção in loco, o estabelecimento será autuado.

**Parágrafo 3º** - Deverão ser observadas as seguintes regras para fiscalização e autuação do estabelecimento, conforme o perfil:

I - Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF-RJ e desde que com a presença de farmacêutico, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou de ser substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado.

II - Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular deverá ser lavrado auto de infração, excetuando-se as hipóteses de haver farmacêutico legalmente habilitado presente no ato da fiscalização e que ainda não tenha apresentado o vínculo com o estabelecimento junto ao CRF-RJ, deverá ser lavrado um termo de notificação, determinando a regularização junto ao CRF-RJ no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - Em estabelecimentos ilegais, quando houver a constatação do funcionamento sem registro ativo perante o CRF-RJ, o estabelecimento deverá ser autuado.

IV - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

V - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

VI - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

VII - Em situações que o período de afastamento do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF seja superior a 30 (trinta) dias, independentemente do perfil, deverá ocorrer a autuação do estabelecimento, excetuando-se as situações previstas em lei.

VIII - Constatada atividade privativa do farmacêutico exercida por leigo e na ausência do referido profissional, o estabelecimento deverá ser autuado, sem prejuízo das demais ações legais.

**Artigo 4º** - Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa (nos casos de autuação por estabelecimento irregular e autuação por ausência de farmacêutico) e defesa deste processo, se houver.

**Parágrafo 1º** - Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.

**Parágrafo 2º** - A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinará como elemento de justificativa para ausência.

**Parágrafo 3º** - Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Parágrafo 4º** É obrigatório a utilização do Perfil de Assistência Farmacêutica para fins de autuação do estabelecimento.

**Artigo 5º** - A todos os autuados, será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa. Para defesas ao Auto de Infração encaminhadas ao CRF-RJ e recursos a multas enviados ao CFF, será seguido o rito estabelecido na Resolução CFF 566/2012, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo 1º** – Em caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura original do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

**Parágrafo 2º** – A ausência das informações exigidas nas alíneas **a, b, c e e** do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

**Parágrafo 3º** - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a JUNTADA da cópia da justificativa de ausência do

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

profissional ou Comunicado de afastamento temporário, informando por que razão não está de posse deste documento.

**Parágrafo 4º** – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF está condicionado ao pagamento do porte de remessa, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

**Artigo 6º** - No caso dos autos motivados pelas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** do Artigo 2º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabelas 1 e 2, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas **a** e **d**:

<b>Antecedente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Primariedade	3 salários mínimos regionais
Reincidência	6 salários mínimos regionais

Tabela 2 - Multas motivadas por autuação descrita nas alíneas **b** e **c**:

<b>Antecedente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Artigo 7º** - As autuações relacionadas a atividades não privativas poderão ser definidas em deliberação específica.

**Artigo 8º** - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos nas tabelas a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Tabela 3 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea e:

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Artigo 9º** - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

**Parágrafo único** – O relator poderá solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

**Artigo 10** - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

**Parágrafo único** - Caso a empresa transfira a multa para o Profissional, este deverá proceder denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do Denunciante.

**Artigo 11** – Os casos fortuitos deverão ser analisados caso a caso, pelo relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário no julgamento do Recurso ao auto de infração.

**Parágrafo Único** – Em havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99 que

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

**Artigo 12** - Esta Deliberação entra em vigor retroagindo seus efeitos à data de 20 de maio de 2021, revogando-se, nesta data, as disposições em contrário, em especial a Deliberação CRF-RJ 2324/2020 e Deliberação CRF-RJ 2505/2021.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**Presidente CRF-RJ**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Para: Diretoria do CRF/RJ

De: Patricia Silva – Chefe do Serviço Jurídico

## PARECER JURÍDICO Nº 027/2021

Instrução processual administrativa. Juntada de atestados médicos do profissional farmacêutico aos processos administrativos fiscais.

Trata-se de parecer solicitado pela Diretoria do CRF-RJ, durante a 675ª Reunião Plenária do CRF-RJ, realizada em 21/07/2021, na qual foi debatida novamente a questão referente à necessidade da juntada dos atestados médicos apresentados pelos farmacêuticos, no cumprimento do estabelecido pelo art. 13, § 1º do Código de Ética Farmacêutica – Resolução 596/14, à defesa apresentada pela empresa no processo administrativo fiscal correspondente a eventual multa aplicada pela ausência do profissional amparada por atestado médico.

No uso de suas atribuições, o Plenário do CRF-RJ estabeleceu no art. 4º, § 3º da Deliberação 2324/20, que trata dos procedimentos para autuação e aplicação de multa:

“Parágrafo 3º - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento”.

A referida Deliberação foi aprovada por unanimidade na 648ª Reunião Plenária, realizada em 15/07/2020, conforme consta no item 1.2 da respectiva ata. Esta Deliberação foi revogada pela Deliberação 2505/2021, aprovada por unanimidade na 670ª Reunião Plenária, realizada em 12/05/2021, de acordo com o item 1.6 da respectiva ata. Esta norma trazia a seguinte previsão em seu art. 5º, § 3º:

“Parágrafo 3º - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento.”

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

A Deliberação 2505/2021, por sua vez, foi revogada pela Deliberação 2533/2021, cujo art. 5º, § 3º traz previsão idêntica. Esta última deliberação foi aprovada por unanimidade na 673ª Reunião Plenária, realizada em 23/06/2021.

As Deliberações exaradas pelo Plenário do CRF-RJ traduzem a vontade, se não da totalidade, ao menos da maioria dos seus membros. Nos casos mencionados acima, não houve entendimento dissonante.

Feito o relatório, passamos à análise.

As autuações promovidas pelos Conselhos Regionais de Farmácia são motivadas pela infração ao artigo 24 da lei nº 3.820/60, combinado com o § 1º do artigo 15 da lei nº 5.991/73, bem como ao art. 5º combinado com o art. 6º, I da lei 13.021/14, obrigando que as farmácias de qualquer espécie, que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico, comprovem perante os respectivos Conselhos que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado.

Não há previsão legal para o funcionamento de qualquer estabelecimento farmacêutico na ausência do respectivo responsável técnico, ainda que a ausência esteja amparada por atestado médico. Ao contrário, a previsão legal é firme no sentido de que estes estabelecimentos somente podem funcionar sob a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico durante todo o horário de funcionamento. Tanto é assim que o § 2º do art. 15 da lei nº 5.991/73 determina que “Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular”, sendo que o referido artigo trata especificamente de farmácias e drogarias.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região possui o seguinte entendimento:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO JUNTO AO CONSELHO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA. NECESSIDADE DE PROFISSIONAL SUBSTITUTO.”

(Apelação Cível nº 0140728-29.2017.4.02.5101; Desembargador Reis Friede; 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região; data do julgamento: 12/04/2018)

E o entendimento no Superior Tribunal de Justiça não é diferente:

“ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO. PRECEDENTES. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.”

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

(STJ; Processo AgRg no REsp 995800-SP; 2007/0237445-4; Relator Ministro Mauro Campbell Marques; Julgamento: 23/03/2010; Órgão Julgador: Segunda Turma; Publicação: DJe 12/04/2010)

A apresentação do atestado médico pelo farmacêutico é obrigação estabelecida pelo Código de Ética Farmacêutica:

“Anexo I - Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

Pelo exposto se conclui que o farmacêutico tem a obrigação de comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Farmácia no qual está inscrito, sob pena de sofrer a sanção ética nos termos do previsto no art. 7º, do Anexo III da Resolução 596/14, visto que *“afastar-se temporariamente das atividades profissionais por motivo de doença, férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento ou outras atividades inerentes ao exercício profissional, quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua, sem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia”* é falta prevista no mesmo artigo, inciso IV.

O cumprimento da obrigação pessoal do farmacêutico perante o Conselho Regional de Farmácia não se confunde e nem exclui a obrigação que tem o estabelecimento atuado de manter profissional farmacêutico responsável técnico por todo o horário de funcionamento, de acordo com as previsões do art. 24 da lei nº 3.820/60 combinado com o § 1º do art. 15 da lei nº 5.991/73, bem como pelo art. 5º combinado com o art. 6º, I da lei 13.021/14.

Como já visto anteriormente, o Plenário do CRF-RJ deliberou por exigir, no momento da apresentação da defesa, que o interessado anexe o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento aplicável, devendo requerer expressamente a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional, caso a empresa não possua este documento. E não poderia ser diferente. Vejamos.

A Resolução CFF 566/2012 aprova o regulamento do processo administrativo fiscal e estabelece:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 9º - A defesa, formulada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao Conselho Regional de Farmácia ou postada nos correios no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data do recebimento do auto de infração, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 6º.

Art. 10 - A defesa conterá:

I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia;

II. A qualificação do autuado;

III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV. O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem.

V. A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar procuração, contrato social ou documento equivalente que conceda tais poderes, sob pena de não conhecimento.

Art. 11 - O Setor de Fiscalização, após instrução do processo, o encaminhará a Diretoria que determinará de ofício ou a requerimento da autuada, a realização das diligências, indeferindo o que considerar impertinente ou impraticável.”  
(grifos nossos)

Esta Resolução regulamenta, no âmbito dos Conselhos de Farmácia, as imposições contidas na lei 9.784/1999, a eles aplicável, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

O capítulo X da referida lei trata da instrução do processo administrativo, prevendo:

“Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.”

A fase instrutória, como a sua própria denominação já indica, se destina especialmente à produção de provas, logo, é neste momento do processo que a parte deve demonstrar

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

que os fatos ocorreram de acordo com o alegado. Sem uma instrução adequada, há o risco de uma decisão equivocada.

A lei do processo administrativo estabelece, ainda, que o requerimento do interessado deverá conter a formulação do pedido, com a exposição dos fatos e de seus fundamentos (art. 6º, IV). Indo mais adiante, determina:

“Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.” (grifos nossos)

Portanto, as determinações legal e infralegal são claras no sentido de que o ônus da prova pertence ao requerente, que deve instruir seu pedido com todos os argumentos e provas que entender válidos. Sendo assim, ao CRF-RJ, como autarquia federal, é vedado juntar ao requerimento administrativo prova não invocada pela parte interessada, sob pena de incorrer no crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.”

Esta vedação não se estende ao julgador, que pode e deve requerer diligências, com vistas a instruir o processo administrativo e embasar seu convencimento, por força da previsão contida no art. 2º, parágrafo único, VII:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;”

A obrigação de motivar e fundamentar a decisão também está prevista no § 1º do art. 38:

“§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.”

Um dos requisitos necessários ao ato administrativo é o motivo: situação de fato ou de direito que determina ou autoriza a sua realização. O motivo pode ser vinculado, ou seja, por imposição legal ou por ato discricionário, neste caso, sempre se respeitando a oportunidade e a conveniência do ato praticado.

Além disso, o ato administrativo deve se revestir de segurança jurídica. Sendo assim, o administrador público deve justificar seus atos apresentando as razões de fato e de direito que o fizeram decidir, sempre se pautando pelo Princípio da Legalidade, considerando que a transparência também é característica indispensável ao ato administrativo.

Todos esses princípios e requisitos devem estar presentes nos processos administrativos, especialmente naqueles que aplicam penalidades, os chamados processos administrativos sancionadores, como é o caso dos processos administrativos fiscais promovidos pelo CRF-RJ.

Diante do exposto, orienta-se que seja observada a imposição legal presente na lei 9.784/1999, lei que rege o processo administrativo, para que seja mantida como está a previsão contida no art. 5º, § 3º da Deliberação 2533/2021, atribuindo ao interessado o ônus de juntar ao processo administrativo fiscal o atestado médico que ampara eventual ausência do profissional farmacêutico, ou declarar que o mesmo já foi entregue a esta autarquia e solicitar sua juntada.

É o que se apresenta. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
Advogada – OAB/RJ 110.146  
Chefe do Serviço Jurídico CRF/RJ

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº XXXX/2021

***Ementa:** Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.*

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

**Considerando** a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

**Considerando** que é atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Farmácia;

**Considerando** que é atribuição do CRF-RJ expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

**Considerando** o Decreto nº 85.878/1981 que estabelece as atribuições dos profissionais farmacêuticos nas atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas;

**Considerando** a Resolução nº CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002 e recentemente a Resolução nº CNE/CES 6, de 19 de outubro de 2017 que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia .

**Considerando** a publicação do Ministério do Trabalho e Emprego em 31 de janeiro de 2011, do Código Brasileiro das Ocupações para o Farmacêutico;

**Considerando** que o número de registro dos produtos regulamentados pela Anvisa, possuem 13 (treze) dígitos, normalmente precedido por uma das seguintes siglas: “MS” (Ministério da Saúde), “ANVS” (antiga sigla da Anvisa) ou “ANVISA” e que o primeiro dígito indica a área de produto, sendo que para os produtos das atividades não privativas ou exclusivas do farmacêutico, como os cosméticos começam com 2, para alimentos começam com 4, 5 ou 6, para saneantes começam com 3 e os produtos para saúde começam com 8;

**Considerando** a RDC ANVISA Nº 27/2010 que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário, considerando o Decreto, as Portarias, as Resoluções e as RDC seguintes:

- Novos alimentos e novos ingredientes (Resolução nº 16/1999 e Resolução nº 17/1999).

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 04 de agosto de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

**Horário:** 14 horas

- Alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (Resolução nº 18/1999 e Resolução nº 19/1999).
- Alimentos infantis (RDC nº 42/2011, RDC nº 43/2011, RDC nº 44/2011, RDC nº 45/2011, Portaria nº 34/1998, Portaria nº 36/1998, Lei nº 11.265/2006, Decreto nº 8.552/2015 e RDC nº 222/2002).
- Alimentos para nutrição enteral (RDC nº 21/2015 e RDC nº 22/2015)
- Embalagens com novas tecnologias (recicladas) (PET-PCR grau alimentício regulamentado pela RDC nº 20/2008).
- Substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (RDC nº 2/2002);

**Considerando** a RDC ANVISA nº 07/2015 que dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências;

**Considerando** a RDC ANVISA nº 185/2001 que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**Considerando** a RDC ANVISA nº 59/2010 que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

**Considerando** a Resolução CFF nº 296/1996 que normatiza o exercício das análises clínicas pelo farmacêutico bioquímico;

**Considerando** a Resolução nº 669/2018, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética ante ao advento da Lei Federal nº 13.643/18.

**Considerando** a Resolução CFF nº 481/2008 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões;

**Considerando** a Resolução CFF nº 504/2009 que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria de produtos veterinários de natureza farmacêutica;

**Considerando** a Resolução CFF nº 515/2009 que trata da assistência técnica farmacêutica; e

**Considerando** a Resolução CFF nº 638/2017 que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia.

**Considerando** a Resolução CFF nº 700/2021 que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

**Considerando** a Resolução CFF nº 701/2021 que regulamenta a Declaração de Atividade Profissional (DAP).

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 04 de agosto de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

**Considerando** as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

**Considerando** a Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

**Considerando** as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

**Considerando** o Plano Anual de fiscalização 2021;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta Deliberação trata dos tipos de atividades não privativas ou não exclusivas do profissional farmacêutico, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017 ou outra que venha a substituí-la. (Anexo I)

**Art. 2º** - A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I, pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico e, nesse caso, deve registrar-se no Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 3º** - O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico.

**Parágrafo único.** Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, conforme legislação trabalhista e legislação vigente de micro empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A constituição de unidade filial de pessoa jurídica obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Art. 5º** - As empresas e os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, deverão possuir Certidão de Regularidade.

**§ 1º** - A Certidão de Regularidade será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.

**§ 2º** - A Certidão de Regularidade perderá a validade quando houver modificação de qualquer dado cadastral contido nesta.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas pública ou privada contempladas nesta Deliberação serão fiscalizadas seguindo programação destinado para tal, contemplado no Plano Anual de fiscalização, ou por casos omissos analisados pela chefia da fiscalização e diretoria.

**Parágrafo 1º** - As inspeções fiscais serão motivadas pela fiscalização do exercício ético-profissional nas empresas com atividades não privativas mas passíveis do exercício farmacêutico em todas situações elencadas abaixo:

- a) Sem registro regular junto ao CRF-RJ;
- b) Com registro regular junto ao CRF-RJ;
- c) Com registro não concluído junto ao CRF-RJ.

**Parágrafo 2º**- Nos casos em que o estabelecimento mantiver como responsável técnico, outro profissional, que não seja o farmacêutico, poderá o informante, ou o próprio responsável técnico, apresentar documentação legal, no momento da fiscalização ou em até 5 dias após a inspeção, a fim de comprovar registro do estabelecimento em outro Conselho de Classe

**Parágrafo 3º** - Serão considerados documentos legais comprobatórios, a fim de corroborar a regularidade destes estabelecimentos em outros Conselhos de Classes, cujo profissional não seja o farmacêutico:

- Certidão de regularidade técnica;
- Declaração de responsabilidade técnica.

**Parágrafo 4º** - Comprovadas as informações apresentadas pela Pessoa Jurídica a mesma ficará isenta da obrigatoriedade de registro no CRF-RJ.

**Art. 7º** - As autuações de pessoas jurídicas públicas ou privadas contempladas nesta Deliberação seguirão o regramento estabelecido pelo Plano Anual de fiscalização, a saber:

- a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias (Irregular): **RETIRAR?????**
- b) sem registro regular junto ao CRF-RJ ou demais Conselhos de Classe; e
- c) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica ou outro profissional habilitado, em Conselho de Classe, que legalmente o substitua. A autuação por ausência seguirá os perfis de assistência farmacêutica regulamentados pela Resolução CFF 700/2021:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

1 - Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;  
2 - Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;  
3 - Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;  
4 - Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

**Parágrafo 1º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

**Parágrafo 2º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

**Parágrafo 3º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

**Parágrafo 4º** - Será considerado profissional farmacêutico legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção. O farmacêutico substituto deverá apresentar junto ao CRF-RJ a Declaração de Atividade Profissional (DAP) em concordância com a Resolução CFF 701/2021.

**Parágrafo 5º** - Para que não seja instaurado o devido Processo Administrativo Fiscal, o representante legal e/ou a parte interessada, deverá apresentar a este Regional, documentos comprobatórios, que serão protocolados, no prazo de 5 dias úteis após a emissão do termo de notificação, que o estabelecimento mantém registro regular em Conselho de Classe diverso, e com outro profissional, não farmacêutico, legalmente habilitado.

**Parágrafo 6º** - Os casos omissos serão analisados pela chefia da fiscalização e diretoria do CRF-RJ.

**Parágrafo 7º** - No caso dos autos motivados pela *alínea a* deste artigo, a fiscalização deverá notificar a empresa da necessidade de ter um responsável técnico, que poderá ser ou não um farmacêutico. Informando ainda que, por força da Resolução CFF 700/2021, a autarquia dará um prazo de 5 dias úteis para que a mesma seja regularizada.

I - No caso de não comprovação por parte da empresa, no término de 5 dias úteis da notificação fica a autarquia obrigada a comunicar a VISA e ao MP, juntando-a como documento comprobatório ao Processo Fiscal.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

II – No caso de comprovação de registro em outro Conselho de Classe ou alteração de atividade em que não se exija responsável técnico, a empresa deverá solicitar o cancelamento de registro podendo ser por meio eletrônico ou presencial na sede em uma das seccionais do CRF-RJ.

**Art. 8º** - O período de trinta dias a que se refere ao art. 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

**Parágrafo único** – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a essa seja informada posteriormente a data do desligamento, prevalecerá: a do término de contrato na CTPS, a data do distrato do contrato de trabalho, a data de alteração contratual, onde o responsável técnico seja o sócio do estabelecimento, e a data da portaria de exoneração do cargo. **RETIRAR ????**

**Art. 9º** - Será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa para as empresas atuadas. Tanto a defesa ao Auto de Infração, encaminhadas ao CRF-RJ, quanto o recurso a multa, enviados ao CFF, previstos na Resolução do CFF 566/2012, seguirão o rito estabelecido na mesma normativa, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo 1º** – No caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

**Parágrafo 2º** – A ausência das informações exigidas nas alíneas a, b, c e e do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

**Parágrafo 3º** - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento.

**Parágrafo 4º** – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF deverá seguir a Resolução específica, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

**Art. 10º** - No caso dos autos motivados pelas alíneas a e b do Artigo 7º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas a e b

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cindo) anos.

**Art. 11** - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos na tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 2 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea c

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cindo) anos.

**Art. 12** - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Parágrafo 1º** - Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa; e defesa deste processo, se houver.

I - Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.

II - A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinarão como elemento de justificativa para ausência.

III - Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

**Parágrafo 2º** – O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

**Art. 13** - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa transfira a multa para o profissional farmacêutico, esse deverá proceder com denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do denunciante.

**Art. 14** – Os casos fortuitos deverão ser analisados pelo conselheiro relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário, no julgamento da defesa ao auto de infração.

**Parágrafo Único** – Havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

**Art. 15** – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando as Deliberações em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### ANEXO I - ATIVIDADES NÃO PRIVATIVAS DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

- I. Fabricação de produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemoderivados;
- II. Fabricação de produtos farmacêuticos para uso veterinário;
- III. Fabricação de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;
- IV. Fabricação e distribuição de produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- V. Produção de conjuntos de reativos e/ou reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;
- VI. Fabricação de produtos cosméticos sem indicações terapêuticas;
- VII. Análises Clínicas, análises químico-toxicológicas, químico-bromatológicas, químico-farmacêuticas, biológicas, microbiológicas, fitoquímicas, sanitárias e outras de interesse da saúde pública;
- VIII. Controle, pesquisa e perícias bromatológicas e toxicológicas, da poluição atmosférica e ambiental, e tratamento dos despejos industriais;
- IX. Tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários;
- X. Produção de artefatos de látex para uso sanitário e médico hospitalar;
- XI. Produção de fibras e de fios e tecidos naturais ou sintéticos para uso médico hospitalar;
- XII. Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais e óleos essenciais; XIII. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mesclas;
- XIV. Fabricação de produtos de perfumaria;
- XV. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina;
- XVI. Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- XVII. Beneficiamento de café, cereais e produtos afins;
- XVIII. Fabricação de café, chás solúveis e seus concentrados;
- XIX. Fabricação de produtos de milho;
- XX. Fabricação de produtos de mandioca;
- XXI. Fabricação de farinhas diversas;
- XXII. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;
- XXIII. Preparação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, de especiarias e condimentos e fabricação de doces;
- XXIV. Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos;
- XXV. Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não mencionados; XXVI. Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;
- XXVII. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
- XXVIII. Fabricação de açúcar, de álcool e derivados;
- XXIX. Refinação e moagem de açúcar;
- XXX. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, bombons, chocolates e gomas de mascar;
- XXXI. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- XXXII. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação;
- XXXIII. Fabricação de sorvetes, bolos e/ou tortas geladas - inclusive coberturas; XXXIV. Preparação de sal de cozinha;
- XXXV. Fabricação de vinagre;
- XXXVI. Fabricação de fermentos e leveduras;
- XXXVII. Fabricação de condimentos e de outros produtos alimentares, não mencionados, bem como as respectivas transformações;
- XXXVIII. Fabricação de vinhos e derivados;
- XXXIX. Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
- XL. Fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- XLI. Fabricação de bebidas não alcoólicas;
- XLII. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- XLIII. Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia;
- XLIV. Extração vegetal;
- XLV. Fabricação e controle de produtos dietéticos;
- XLVI. Controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento de despejos industriais;
- XLVII. Planejamento, consultoria, assessoria, construção e organização de fábricas de produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentícios;
- XLVIII. Transporte de produtos para a saúde, alimentos especiais, cosméticos, perfumes, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- XLIX. Transporte e acondicionamento de material biológico em suas diferentes modalidades e formas;
- L. Saúde Estética.
- LI. Práticas integrativas e complementares tais como acupuntura, antroposofia, floralterapia e termalismo social/crenoterapia;
- LII. Produção, envase, distribuição primária e secundária, transporte e controle de qualidade de gases medicinais e misturas de uso terapêutico;
- LIII. Bancos de sangue, de sêmen, de leite humano, de materiais biológicos e de órgãos, tecidos e células;
- LIV. Preparação de nutrição enteral;
- LV. Produção de radioisótopos e radiofármacos.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 25XX/2021**

#### **Ementa:**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em -----/-----/-----

#### **D E L I B E R A:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: **XXXXXXXXXX**

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

**Tania Maria Lemos Mouço**

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

**Presidente**

### **Programa EduFar**

# **CURSO BÁSICO DE LIBRAS / HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

CRF-RJ

2020 – 2021

## Índice

---

### 5. INTRODUÇÃO

---

### 6. OBJETIVOS

---

### 3, METODOLOGIA

---

### 7. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES

---

### 8. ATRIBUIÇÕES

---

### 9. CUSTOS

---

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## INTRODUÇÃO

A saúde é direito de todos e dever do Estado. Isto foi desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). (BRASIL,2004). A Política de Humanização da Assistência à Saúde (PHAS) foi desenvolvida no ano de 2003 com o desafio de uma prática de saúde em que o profissional passava a ver a pessoa na sua totalidade e não apenas como um corpo ou uma fragmentação, mas como um indivíduo que possui participação ativa no seu processo de saúde-doença. (SOUZA et.al, 2005).

A humanização pode ser compreendida como um modelo de conduta valorizando as relações humanas estabelecendo laços de confiança na postura contrária ao pregado anteriormente como “postura sem envolvimento “ com o paciente/usuário.

- **O atendimento humanizado na dispensação de medicamentos**

Segundo Souza et al. (2005), uma das maneiras de se proporcionar um atendimento humanizado no contexto de Saúde Coletiva é através do acolhimento dos usuários, atendendo às demandas biopsicossociais.

Segundo Galato et al., (2008), a profissão farmacêutica está mudando da simples oferta de medicamentos para uma função clínica de fornecimento de informações. A dispensação faz parte do processo de atenção à saúde e deve ser considerada como uma ação integrada do farmacêutico com os outros profissionais da saúde, em especial, com os prescritores. A dispensação inicia-se pela análise da prescrição com a identificação do sujeito que está sendo atendido, pois isto determina os caminhos tomados neste processo. Outra contribuição é sobre a negociação da disponibilidade de tempo para a realização das orientações necessárias para o uso do medicamento.

No momento de receber o paciente, quando o mesmo se aproxima do local de atendimento, o farmacêutico deve demonstrar consistentemente respeito, sensibilidade e dar prioridade ao mesmo, prestando atenção à sua comodidade física e emocional.

O farmacêutico deve se enquadrar nesta nova política PARA resgatar a sua história onde no tempo dos boticários o contato era direto com o paciente. Na maioria das vezes o farmacêutico está muito ocupado com uma gama enorme de tarefas burocráticas que o afastam do paciente, gerando muita frustração tendo o seu potencial reduzido e é nesse ponto, no meu entender a principal mudança que deve ser reaprendida.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

LIBRAS é uma sigla para Língua Brasileira de Sinais, língua utilizada na comunicação de pessoas com deficiência auditiva ou surdez, Sabemos que a Libras é o meio de comunicação para comunidade surda de modo visual, com estrutura própria e não universal, e é utilizada através das mãos. A Libras vem sendo usada cada vez mais no dia a dia na busca de uma sociedade mais inclusiva. A língua Brasileira de sinais – LIBRAS é comunicada como a língua dos ouvintes, cada país tem sua própria estrutura de língua de sinais, levando em consideração cultura local, expressões e regionalismos, por isso, ao contrário do que muitos imaginam, a LIBRAS não é apenas uma textualização da língua portuguesa, sendo formada por vários níveis linguísticos, como a sintaxe, a semântica e a morfologia. O curso de LIBRAS Básico trata da língua de sinais, comunicação e vivência de deficientes auditivos e surdos.

A proposta de realizar cursos de formação em Libras situa-se historicamente dentro do contexto dos movimentos de surdos iniciados pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS e Associações de Surdos de todo Brasil. Além disso, responde ao reconhecimento da cultura surda respaldada na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

### **OBJETIVOS**

Este curso tem como objetivo viabilizar a aprendizagem dos conhecimentos básicos da Libras, contribuindo para uma boa comunicação entre surdos e ouvintes em diversos contextos sociais com enfoque no ambiente farmacêutico.

É destinado aos profissionais farmacêuticos que tenham interesse em comunicar-se em LIBRAS utilizando estruturas, expressões e vocabulário de nível iniciante, além de buscar a adesão do usuário ao regime terapêutico prescrito.

### **METODOLOGIA**

Estratégias educacionais com foco na aprendizagem baseada em tarefas individuais (reprodução contextualizada dos sinais e configurações das mãos, apresentações em sinais e/ou

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

relatos de situações, etc.) e coletivas (reprodução dos movimentos e sinais, atividades de interações espontâneas e orientadas em dupla ou grupo, etc.) para promover trocas e criar um ambiente que se aproxime das conversas cotidianas reais visando prioritariamente capacitar o aluno para comunicação entre ouvintes e surdos.

O curso será realizado em plataforma online.

1 - Legislação; Organização social, linguística e costumes dos surdos /

**Política Nacional de Humanização da Atenção à Saúde;**

2.2. - Identificação pessoal e cumprimentos / **A Comunicação como Ferramenta do Processo de Humanização Institucional;**

3.3. - Aspectos gramaticais da LIBRAS / **Conceitos e Princípios da Comunicação: Comunicação Verbal e Paraverbal;**

4.4. - Alfabeto manual e numeral / **O Corpo Fala: O que ele Diz (aula 1)**

5.5. - Números cardinais, quantitativos e ordinais / **O Corpo Fala: O que ele diz. (aula 2)**

6.6. - Medida de tempo / **Técnicas de Comunicação (aula1)**

7.7. - Familiares e características de gênero / **Técnicas de Comunicação (aula 2)**

8.8. - Medida de tempo (2) / **Envelhecimento e Saúde (aula 1)**

9.9. - Sinais específicos utilizados na empresa / **Envelhecimento e Saúde (aula 2)**

10.10. - Simulações de atendimento / **Doenças Psicossomaticas**

### **1. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES**

---

Os professores do EduFar Análises Clínicas serão escolhidos de acordo com a sua experiência

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

através de avaliação curricular. A remuneração dos docentes será de acordo com sua qualificação acadêmica a saber:

- Especialização: R\$80,00 por hora/aula
- Mestre: R\$ 100,00 por hora/aula
- Doutor: R\$ 120,00 por hora/aula

Sobre a remuneração incidirão as retenções legais.

### 6. ATRIBUIÇÕES

---

Do CRF-RJ SEDE:

- Prover recursos financeiros e apoio para todos os coordenadores e toda equipe envolvida no projeto.
- Caberá ao setor SCT: realizar as inscrições, que serão feitas através de formulário *on line* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa **EduFar**. Estas informações estarão disponibilizadas no site do CRF-RJ. O SCT emitirá os Certificados de participação no Programa EduFar.

Dos COORDENADORES DAS SECCIONAIS:

- Farão contatos com as instituições que poderão disponibilizar os espaços para a realização dos cursos.

Espaços necessários: uma sala de aula com capacidade para 60 alunos, com projetor multimídia, computador e tela, com mesa de apoio para o professor.

- Irão contatar os profissionais ministrantes que farão o treinamento, assim como darão o apoio logístico para os mesmos, antes e durante o evento.

Dos PARCEIROS:

Caso haja necessidade de demonstrar equipamentos ou de treinamentos em produtos que possam

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 04 de agosto de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

**Horário:** 14 horas

aperfeiçoar ainda mais o aprendizado, serão feitos contatos com instituições públicas ou privadas para tal fim. Esses parceiros terão participação na qualificação e não gerarão ônus financeiros para o programa.

Dos profissionais MINISTRANTES:

- Deverão fornecer informações sobre suas qualificações para o cargo;
- Disponibilizar o material didático para o CRF-RJ, que avaliará e poderá propor modificações, se for o caso;
- Deverão cumprir o acordo que será realizado com o setor jurídico do CRF-RJ.

Dos PARTICIPANTES:

- Deverão participar de no mínimo 75% das atividades e realizar as tarefas exigidas pelos ministrantes para terem direito ao certificado de participação que será expedido pelo CRF-RJ.
- Ao participante que solicitar, para comprovar a empregador, será fornecida Declaração de Presença em dia/horário do curso, emitida pelo Coordenador da Seccional.

## 7. CUSTOS

---

### 7.1. RECURSOS HUMANOS

#### **Profissionais ministrantes:**

Os profissionais ministrantes envolvidos na capacitação serão pagos através de hora/aula, mediante recibo RPA, pelo setor financeiro do CRF-RJ. O valor máximo da hora/aula será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para o total de 80 horas/aula do Curso “Libras – Humanização do Atendimento na Dispensação de Medicamentos” o custo total será de R\$ 9.600,00

O valor da hora/aula variará conforme a titulação acadêmica do ministrante.

O valor do Curso será definido em função da quantidade de turmas ofertadas.

Os gastos com deslocamento dos ministrantes para outros municípios e hospedagem ficarão a cargo do CRF-RJ.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### 7.2. OUTROS RECURSOS

#### **Recursos didáticos:**

Como projetor multimídia (data-show)/tela para projeção e computador para apresentação das aulas, serão fornecidos pelo local da realização do evento, sempre que possível.

As aulas poderão ser ministradas em modalidade online.

#### **Material Didático:**

- Apresentação dos ministrantes: slides com moldura padronizada, para caracterizar o Programa EduFar. O slide moldura-padrão (power point) será disponibilizado pelo CRF-RJ.
- Apostila (apresentação dos ministrantes) digital.
- Pasta, bloco de anotações e caneta - fornecidos pelo CRF-RJ.
- Formulário para Avaliação do Curso pelos alunos.

#### **Certificado de participação:**

Será digital, conterá logomarca do Programa EduFar e as informações da participação do aluno e do ministrante, inclusive carga horária. Serão assinados pelos Diretores do CRF-RJ, em conjunto.

#### **Declaração de Presença:**

Será emitida e entregue no local do curso aos alunos que ali solicitarem.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Ata da 676ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia quatro de agosto de 2021.

1 Às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos) do dia quatro de agosto de dois mil e  
2 vinte e um, por meio da plataforma virtual GoToMeeting (www.gotomeeting.com.br),  
3 com a participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço,  
4 Presidente, Silvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e  
5 Coura, Tesoureira, Adriano Tancredo de Castro, José Liporage Teixeira, José Roberto  
6 Lannes Abib, Maria Eline Matheus, Niára Sales Nazareno Machado, Thiago Lopes das  
7 Dores, Ralph Santos Oliveira e Wesley de Marce Rodrigues Barros; do Conselheiro  
8 Suplente, Jairo Alves de Oliveira, que ocupou cargo de conselheiro efetivo nesta  
9 reunião; dos colaboradores, Alessandra Menezes de Miranda Santos, Danielle Garrão  
10 Augusto, Fábio Bernardes de Oliveira, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis, Patrícia  
11 Maria dos Santos Silva, Sarah Gomes Pitta Lopes e Vera Lucia Sobral de Oliveira,  
12 cujas confirmações de presença se dão por meio da gravação da videoconferência  
13 disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF  
14 do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 676ª Reunião Plenária  
15 Ordinária. A Presidente comunica o afastamento temporário justificado do Secretário-  
16 Geral, Ricardo Lahora Soares. Passando a pauta estabelecida, foram abordados os  
17 seguintes assuntos: leitura da ata da 675ª Reunião Plenária – aprovada por maioria,  
18 com abstenção do Conselheiro José Roberto Lannes Abib, ausente na referida  
19 reunião. A Presidente prossegue a pauta. **1 Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2571/21**  
20 **- Referenda as Deliberações 2548, 2553, 2554, 2555, 2556 e 2557 de 2021 -**  
21 **Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas**  
22 **Ad Referendum:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.2 Deliberação 2572/21 -**  
23 **Referenda as Deliberações 2562, 2563, 2564, 2565 e 2566 de 2021 – Emissão de**  
24 **multas Ad Referendum:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.3 Apresentação**  
25 **da prestação de contas do exercício de 2020 e apreciação do parecer da**  
26 **Comissão de Tomada de Contas:** A assessora da diretoria, Alessandra Menezes de  
27 Miranda Santos, apresenta a prestação de contas referente ao exercício de 2020 e  
28 explana os pontos pertinentes ao tema. Concede-se um período para que os  
29 Conselheiros possam sanar dúvidas, as quais são dirimidas pelos colaboradores  
30 presentes à reunião. Prossegue-se a leitura do parecer anual da Comissão de Tomada  
31 de Contas pelo Conselheiro Thiago Lopes das Dores, membro da comissão, que  
32 pontua as considerações observadas ao final. A assessora Alessandra procede à  
33 réplica sobre tais considerações, elucidando os pontos controversos apontados pela  
34 comissão. A prestação de contas do exercício de 2020 e o parecer da Comissão de  
35 Tomada de Contas foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade pelo  
36 plenário. **1.4 Proposta de Deliberação 25XX/21 – Aprova o Programa EduFar –**  
37 **Educação Farmacêutica: Curso Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística:** O  
38 item será apreciado na próxima reunião plenária. **1.5 Parecer jurídico Nº 37/2021 -**  
39 **Possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos**  
40 **toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor**  
41 **de Tecnologia da Informação – STI:** O item será apreciado na próxima reunião  
42 plenária. **1.6 Reabertura de prazo para adesão ao PCCS com base no parecer**  
43 **jurídico condicionando a renúncia de eventual futura ação judicial (Parecer 21**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

44 **em anexo):** O item será apreciado na próxima reunião plenária. **1.7 Comissão de**  
45 **Assistência Profissional – Regulamento do fundo de assistência:** O item será  
46 apreciado na próxima reunião plenária. **1.8 Minuta de Portaria XXXX/21 – Determina**  
47 **a uniformização das decisões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do**  
48 **Estado do Rio de Janeiro por meio de súmula e estabelece o procedimento para**  
49 **sua elaboração:** O item será apreciado na próxima reunião plenária. **1.9 Deliberação**  
50 **2533/2021 (Revisão) - Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos**  
51 **cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro –**  
52 **CRF/RJ:** O item será apreciado na próxima reunião plenária. **1.10 Proposta de**  
53 **deliberação XXXX/2021 - Estabelece e regulamenta a participação do**  
54 **farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão:** O  
55 item será apreciado na próxima reunião plenária. **1.11 Processos distribuídos:**  
56 **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** F-498/20 DROGARIA FERNANDES  
57 ANDRADE LTDA – ME; F-1572/20 CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA  
58 RESENDE LTDA; F-2050/20 AL COMERCIO E SERVIÇOS – Redistribuído; F-338/21  
59 OFS RJ LTDA; F-501/21 DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA; F-539/21 FARMACIA  
60 NOVA GALVAO LTDA; F-558/21 ARSEMOTA MEDICAMENTOS LTDA; F-1088/21  
61 DROGAS RIO DROGARIA LTDA. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:**  
62 F-644/21 J S PEREIRA DROGARIA; F-712/21 BETA FARMA LTDA – Redistribuído;  
63 F-802/21 FARMACIA J R STEALMANN LTDA ME – Redistribuído; F-901/21 ANNA  
64 PHARMA LTDA; **Relator (a): José Liporage Teixeira:** CER-2794/13; F-1934/20  
65 FARMACIA TORRES LTDA – Redistribuído; F-253/21 DEJON FARMA EIRELI-ME –  
66 Redistribuído; F 822/21 DROGARIA FARMATECH DO ANIL LTDA; F-997/21  
67 DROGARIA CRESCENTE DE NILOPOLIS LTDA; F-1041/21 DROGARIAS PACHECO  
68 S/A; F-1153/21 LP SOARES DROGARIA NOVA 7 EIRELI; F-1255/21 DROGARIA  
69 AFONSO PENA LTDA. **Relator (a): José Roberto Lannes Abib:** F-297/21 DDMA  
70 INTERNACAO DOMICILIAR LTDA; F-454/21 VERMAT COMERCIAL LTDA EPP0;  
71 F-697/21 NEW DROGAVIDA LTDA; F-718/21 DROGARIA HEBROM DE SÃO  
72 GONÇALO LTDA; F-854/21 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E  
73 HOMEOPATIA LTDA; F-910/21 JMBL DROGARIA EIRELI – ME; F-1040/21 ANA  
74 PAULA DE A BALDI FARMACIA ME; F-1203/21 HOUSE MED PRODUTOS FARMAC.  
75 E HOSPIT. LTDA EPP. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** CER-1637/10; F-1834/20  
76 SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAM; F-2038/20 DROGARIA J N LTDA –  
77 Redistribuído; F-319/21 AMD MAGALHAES DROGARIA LTDA – Redistribuído;  
78 F-807/21 FARMACIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA; F-983/21 FARMACIA  
79 SANTA LUZIA ITABORAI LTDA; F-1061/21 DROGARIAS PACHECO S/A; F-1074/21  
80 DROGARIA RAVI LTDA. **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** F-695/21  
81 MIRABEL FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - Redistribuído; F-982/21 FARMACIA  
82 BR 101 LTDA; F-1047/21 NATURALLE FARMACIA DE MAN E HOMEOPATIA;  
83 F-1049/21 FARMACIA DOIS IRMAOS LTDA; F-1065/21 DROGARIA NOSSA  
84 SENHORA DE FATIMA DE MAGE LTDA EPP; F-1073/21 DROGRARIA GETULIO  
85 LTDA ME; F-1110/21 DROGARIA GRANZEL LTDA; F-1122/21 FREITAS & GOULART  
86 LTDA ME. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** CER-401/12; F-284/21 MUNICIPIO  
87 DE CARDOSO MOREIRA – Redistribuído; F-665/21 ANDRE BOUSQUET  
88 MERCANTIL EIRELI; F-674/21 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI; F-953/21 CASA  
89 - CLIN DE ATENCAO A SAUDE AMPLIDA; F-1038/21 DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS

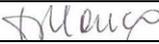
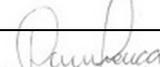
## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

90 LTDA; F-1089/21 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA; F-1101/21  
91 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA. **Relator (a): Ricardo Lahora**  
92 **Soares:** F-535/21 CASA NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME;  
93 F-711/21 DROGARIA E PERFUMARIA GRIECO LTDA; F-720/21 DROGARIA  
94 PORTUGUESA LTDA – EPP; F-764/21 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR  
95 PROVERA LTDA. **Relator (a): Thiago Lopes das Dores:** CER-2373/09; F-840/20  
96 BETA FARMA LTDA; F-306/21 DROGARIAS PACHECO S/A; F-335/21 ANDRE  
97 BOUSQUET MERCANTIL LTDA – Redistribuído; F-509/21 JGO DROGARIA LTDA;  
98 F-548/21 DROGARIA UNIAO DO FONSECA LTDA ME; F-578/21 FARMALIDER  
99 DROGARIA LTDA ME; F-730/21 DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DO VALE  
100 LTDA ME – Redistribuído. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** CER-  
101 940/18; F-336/21 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI – Redistribuído; F-751/21  
102 DROGARIA DROGALIDER DE HIGIENÓPOLIS LTDA – Redistribuído; F-1042/21  
103 DROGARIA BITTEN LTDA; F-1086/21 DROGARIA SAUDE BEM MAIOR LTDA;  
104 F-1194/21 FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA; F-1252/21 DROGARIA  
105 CARIOCA DA CURICICA LTDA; F-1254/21 DROGA MINAS DE JACAREPAGUA  
106 LTDA-ME. **1.12 Palavra do convidado:** Não houve palavra do convidado.  
107 **2 Informações da diretoria:** A presidente informa que os itens 1.4 ao 1.10 serão  
108 apreciados na próxima reunião plenária extraordinária, a ser realizada no dia onze de  
109 agosto de dois mil e vinte e um, em virtude da normativa expressa na deliberação  
110 2348/2020, art 4º, § 4º, que regulamenta as plenárias virtuais do CRF-RJ e a  
111 vice-presidente solicita um parecer jurídico para embasar a discussão na próxima  
112 reunião sobre a legalidade da juntada de atestados médicos à defesa apresentada  
113 pela empresa no processo administrativo fiscal correspondente a eventual multa  
114 aplicada pela ausência do profissional. **3 Palavra Livre:** Não houve palavra livre. Nada  
115 mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi  
116 encerrada a reunião às 18h 10min (dezoito horas e dez minutos). Do que, para  
117 constar, eu, Carla Patrícia de Moraes e Coura, que secretariei a reunião, mandei digitar  
118 a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os  
119 participantes. Rio de Janeiro, quatro de agosto de dois mil e vinte e um. \*\*\*\*\*  
120 \*\*\*\*\*

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - 
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - 
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - 
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <b>Afastamento temporário.</b>
Adriano Souza de Almeida - <b>Afastamento temporário.</b>
Adriano Tancredo de Castro -
Jairo Alves de Oliveira -
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib -
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário - <b>Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.</b>
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros -